



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e destino de resíduos e serviços de saúde dos grupos A, B e E, com fornecimento de toda a mão de obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para sua execução, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação se encontra pormenorizada neste instrumento, em conformidade com o inciso II, art. 7º do Decreto Municipal nº 729/2023.

1.3. O objeto deste procedimento não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.4. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. A execução dos serviços é enquadrada como continuado, tendo em vista que visam a manutenção de atividades decorrentes de necessidades permanentes.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

1.7. A estimativa de valores por setor segue em anexo a este TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os resíduos dos serviços de saúde - RSS se inserem dentro de uma problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos, onde o descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA têm assumido o papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes, no que se refere à geração e ao manejo dos RSS. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, como exemplo temos:

- Hospitais, clínicas e laboratórios;
- Funerárias e necrotérios;
- Drogarias e farmácias;
- Estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde;
- Centro de controle de zoonoses;
- Unidades móveis de atendimento à saúde;

Tendo em vista as normatizações, a qualidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na



coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados pelo município Angatuba, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva não possui a estrutura física (local, equipamentos, materiais etc.) nem a mão de obra qualificada para gerenciar todo o processo de segregação, tratamento e destinação final de resíduos infectantes/perigosos. Que podem gerar riscos à saúde e a vida quando associado à manipulação e descarte incorretos.

2.2. Atualmente, esta Secretaria dispõe de uma rede de atendimento ampla, prestando serviços à população, onde são gerados resíduos de saúde. Detalhados na tabela abaixo:

Item	Natureza da Atividade	Endereço	Produção Mensal kg	Produção Anual Kg	Frequência De Retirada
1	Centro De Saúde Dr. Renato De Carvalho Pinheiro	Rua José Franco de Araújo, 530	350	4.200	Semanal
2	Psf Bom Retiro	Gabriel Ferreira Vaz, 180 Distrito do Bom Retiro	10	120	Semanal
3	Psf Vila Ribeiro	Adão Ribeiro, 480	25	300	Semanal
4	Castramóvel	Rua Irmãos Abdelnur, 740	25	300	Semanal
5	Psf Guareí Velho	Bairro do Guareí Velho	05	60	Quinzenal
6	Ubs Boa Vista	Bairro Da Boa Vista	05	60	Quinzenal
7	Psf Jardim Elisa Volpi	Rua das Orquídeas, 415	25	300	Semanal
8	UBS Bairro Dos Teodoros	Rua Teodoro José Rodrigues, 520	05	60	Quinzenal
9	Casa Rosa - Saúde Da Mulher	Rua Major Pereira de Moraes, 656	25	300	Quinzenal
10	Cemitério Municipal	R. Tenente José Marcos de Albuquerque, 1148	150	1.800	Quinzenal
TOTAL			625	7.500	

2.3. No pressente, o município conta com o **contrato nº 043/2019** vigente até 18/03/2025 relativo ao mesmo objeto, sob prorrogação excepcional, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4. Este termo de referência trata de uma contratação unificada entre a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, onde está situado o cemitério municipal, com o objetivo de trazer presteza e agilidade ao



PREFEITURA DE

ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA DE
SAÚDE**

processo. A união das secretarias visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis, facilitar a comunicação entre os setores e garantir uma execução eficiente e coordenada das atividades, proporcionando um atendimento mais rápido às necessidades da Administração quanto a prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Dado que a Prefeitura não possui capacidade necessária em termos de recursos humanos, espaço, equipamentos e infraestrutura técnica para executar diretamente o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA** continua sendo a alternativa mais viável. A empresa contratada poderá assegurar a prestação de um serviço tecnicamente adequado, eficiente e em conformidade com as normas legais, evitando os elevados custos de implantação e manutenção de uma estrutura interna e mitigando os riscos de gestão.

A seguir é apresentada uma descrição abrangente da solução, cobrindo os principais elementos e exigências para assegurar a execução integral do escopo de forma eficiente, em conformidade com as normas regulatórias e com o atendimento das necessidades da prefeitura:

Escopo do Serviço	A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, incluindo: <ul style="list-style-type: none">Coleta de Resíduos: Os resíduos serão coletados diretamente nos pontos geradores, como unidades de saúde, clínicas, postos e outras instalações indicadas pela prefeitura.Transporte Seguro: A empresa deverá realizar o transporte dos resíduos em veículos licenciados e devidamente identificados, com estrutura apropriada para o manuseio seguro de materiais potencialmente contaminantes, conforme as normas da ANVISA e do CONAMA.Tratamento de Resíduos: Os resíduos dos grupos A, B e E deverão passar por processos específicos de tratamento (como incineração, autoclavagem, ou outros métodos reconhecidos e licenciados) para minimizar seu impacto ambiental e riscos sanitários.Destinação Final: Após o tratamento, a empresa deve assegurar a destinação final adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, com o uso de aterros sanitários licenciados e outras soluções que garantam a segurança e a sustentabilidade.
Fornecimento de Recursos e Equipamentos	A empresa será responsável por fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo: <ul style="list-style-type: none">Mão de Obra Qualificada: Profissionais treinados e capacitados para o manuseio de resíduos de saúde, tanto para a coleta e transporte quanto para o tratamento e destinação final. Estes profissionais devem seguir rigorosos protocolos de segurança e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados.Veículos Especializados: Caminhões e veículos específicos para o transporte de resíduos de saúde, que deverão possuir compartimentos apropriados e serem licenciados para o transporte de materiais contaminantes, de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



SECRETARIA DE SAÚDE

	<ul style="list-style-type: none">Equipamentos e Maquinário para Tratamento: Incineradores, autoclaves, trituradores ou outros equipamentos, conforme a tecnologia de tratamento empregada, garantindo que o serviço atenda aos padrões de qualidade e segurança necessários.Ferramentas e Materiais para Coleta e Armazenamento: Contêineres, sacos específicos para resíduos hospitalares (ex. sacos vermelhos para resíduos infectantes) e recipientes seguros, que atendam à norma NBR 9191 e outras especificações pertinentes.
Gestão e Logística dos Resíduos	<p>Para assegurar a eficiência e segurança do serviço, a empresa contratada deverá implantar um plano logístico e de gestão dos resíduos, que abranja:</p> <ul style="list-style-type: none">Roteirização de Coleta: Definição de rotas otimizadas para coleta, evitando demoras e acúmulos excessivos de resíduos nos pontos de geração.Controle e Rastreamento: Sistema de rastreamento para o transporte dos resíduos, permitindo o monitoramento em tempo real e garantindo que todo o processo seja realizado de maneira controlada e auditável.Plano de Contingência: Um plano para situações de emergência, como acidentes durante o transporte ou falhas nos equipamentos de tratamento, com alternativas de atuação e contenção que minimizem riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
Conformidade e Licenciamento Ambiental	<p>A empresa deverá assegurar a conformidade com todas as normas vigentes aplicáveis, como:</p> <ul style="list-style-type: none">Licenciamento Ambiental: A empresa deve estar licenciada junto aos órgãos ambientais competentes (federal, estadual e municipal) para todas as etapas do processo. Isso inclui licença para operação de equipamentos de tratamento e disposição final.Atendimento às Normas Técnicas: Cumprimento das normas técnicas aplicáveis, como a NBR 12808 (Classificação de Resíduos de Saúde), NBR 9191 (Sacos para Lixo), NBR 7500 (Transporte de Produtos Perigosos), além das resoluções da ANVISA e do CONAMA.Relatórios de Monitoramento e Controle: A empresa deverá elaborar relatórios periódicos sobre a quantidade de resíduos coletados, tratados e destinados, bem como sobre a eficácia e conformidade dos processos realizados, submetendo-os à prefeitura para fiscalização e acompanhamento.
Custos e Gestão Contratual	<p>A prefeitura deverá estabelecer um contrato com indicadores de desempenho, que defina claramente os custos envolvidos, o cronograma de pagamentos e os requisitos de monitoramento do serviço, com pontos como:</p> <ul style="list-style-type: none">Preço Global ou Preço por Unidade: O contrato pode ser estruturado com valor fixo mensal, dependendo do volume de resíduos estimado, ou com valor variável, conforme a quantidade efetiva de resíduos processados mensalmente.Monitoramento e Auditoria: A prefeitura deverá realizar fiscalizações periódicas para verificar a conformidade do serviço, o cumprimento dos prazos e a qualidade dos processos.Penalidades Contratuais: O contrato deverá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, falhas nos



	procedimentos de segurança, ou não conformidade com as normas regulatórias.
Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental	A empresa deverá adotar práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental, tais como: <ul style="list-style-type: none">Redução de Impactos Ambientais: Implementação de métodos que minimizem os impactos ambientais, como a redução do volume de resíduos a serem destinados a aterros, por meio de técnicas de tratamento que promovam a neutralização e a transformação de resíduos em formas menos nocivas.Educação e Sensibilização: Atividades de conscientização e educação junto aos funcionários sobre práticas sustentáveis e a importância do descarte correto e seguro dos resíduos de saúde.

A contratação de uma empresa especializada para a gestão completa dos resíduos de saúde é a solução que melhor atende às necessidades da prefeitura, pois garante a execução do serviço de forma profissional, segura e sustentável. A terceirização dessa atividade reduz a necessidade de investimentos diretos em infraestrutura e capacitação, além de assegurar a conformidade com normas de segurança sanitária e ambiental, proporcionando uma gestão mais eficiente e com menores riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4. DO OBJETIVO

4.1. A contratação de uma empresa especializada em coleta de Resíduos de Saúde torna-se essencial para esta municipalidade, visto que há solução para executar os serviços por conta própria por não possuir estrutura física, aparelhagem nem corpo técnico especializado, e tais adequação acabariam custando mais tempo e recursos do que a contratação terceirizada propriamente dita. Espera-se que a contratada possua a expertise técnica e os equipamentos necessários para o manejo seguro desses resíduos, prevenindo contaminações e riscos à saúde pública. A empresa envolvida também poupa esta administração de eventuais multas e sanções decorrentes do manejo inadequado. Por fim, este tipo de contratação assegura uma gestão ambientalmente correta e responsável dos resíduos de saúde, contribuindo para a sustentabilidade local e a qualidade de vida dos cidadãos.

4.2. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reforça a importância da continuidade dos serviços essenciais, baseando-se no **Princípio Da Continuidade Dos Serviços Públicos**. A prestação contínua da coleta de RSS é fundamental para garantir a segurança, saúde e bem-estar dos colaboradores das divisões que produzem os RSS, e da população que utilizam os serviços.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços constantes neste termo deverão ser prestados, conforme cronograma de coletas expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva. Com prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da autorização para iniciar.

5.2. O processo de coleta, logística e destinação final deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

5.2.1. São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de



resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público

5.3. Se constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

5.5. Durante todo o período de execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

a) Disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e quaisquer outros encargos/impostos que sejam resultantes da execução do objeto;

d) Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

e) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e em nenhuma hipótese funcionários da contratada poderão comparecer ao local dos serviços sem que estejam portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's requeridos na execução das atividades;

f) A contratada deverá fornecer registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos;

g) Os registros mencionados deverão permanecer sob a responsabilidade da contratada durante todo o período de execução e ser apresentados à contratante quando solicitado.



h) Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente em relação às obrigações assumidas na licitação, especialmente encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

i) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, quando houver.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto possui caráter continuado, fundamental para a manutenção das atividades do Setor requisitante, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.

6.2. Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

6.2.1. SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), a sustentabilidade e a acessibilidade são aspectos importantes que devem ser considerados em processos licitatórios. A sustentabilidade na coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS) é um tema crucial para garantir a proteção do meio ambiente e a saúde pública. A gestão adequada desses resíduos envolve várias etapas, desde a coleta até o tratamento e a destinação final, sempre seguindo as normas e regulamentações vigentes.

Coleta Segura e Regulamentada:	A coleta de RSS deve ser realizada por equipes especializadas, que seguem todas as normas da Anvisa e do CONAMA. Os resíduos são armazenados em recipientes apropriados, identificados conforme sua classificação (infectantes, químicos, perfurocortantes, entre outros).
Transporte Adequado:	Após a coleta, os resíduos são transportados em veículos licenciados, equipados para evitar qualquer tipo de vazamento ou contaminação.
Tratamento Eficiente e Sustentável:	O tratamento de RSS é realizado com tecnologias inovadoras que reduzem o impacto ambiental. Processos como a tecnologia TR ² transformam resíduos perigosos em materiais inertes, garantindo um descarte seguro e sustentável.
Destinação Final Responsável:	Após o tratamento, os resíduos são encaminhados para destinação final conforme sua classificação. Alguns materiais podem ser reciclados, enquanto outros são descartados em locais licenciados, seguindo todas as regulamentações ambientais.

6.2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do artigo 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS



O prazo de garantia dos serviços está definido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, mediante a cronograma ou ordem de serviço expedida após a assinatura do contrato.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a:

7.2.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR e Contrato no prazo determinado;

7.2.2. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.2.3. Comunicar à Prefeitura, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.2.4. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura pertinentes ao objeto.

7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.2.6. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

7.2.8. Manter, na gerência técnica do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto. (Engenheiro Ambiental Ou Sanitário).

7.2.9. Apresentar dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para figurarem no processo e na ordem de serviço, bem como apresentar a 2^a via do PCMAT e do PCMSO junto a Secretaria Municipal responsável, se for o caso.

7.3. Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Bem como todos os documentos em dia, incluindo licenciamento e seguro obrigatório.

7.4. A contratada fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado

7.5. Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

b) Pôr em risco a segurança própria e alheia;



- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção etc.) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria no tocante aos serviços;
- g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

7.6. A CONTRATANTE compromete-se a:

7.6.1. Prestar eventualmente à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.6.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

7.6.3. Liberar os locais e fornecer todas as informações e apoio, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.

7.6.4. Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de coleta, o novo cronograma será enviado junto à Ordem de Serviços via e-mail.

7.6.5. Acompanhar e fiscalizar sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, solicitando sempre os serviços previstos em Lei.

7.6.6. O objeto do presente procedimento será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.6.7. O não cumprimento ao acima determinado implicará a contratada nas penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor indicado formalmente, designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2.2. Registrar as irregularidades constatadas e comunicar ao preposto da CONTRATADA, informando o prazo para regularização. Quando aplicável, propor à Administração a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;



8.2.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.2.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.2.6. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Se houver erro na nota fiscal ou impedimento para a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado tome medidas corretivas, reiniciando, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, ele será notificado por escrito e terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa. O prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.2. Se a irregularidade persistir, o contratante deve adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual no processo administrativo, assegurando ao contratado ampla defesa.

9.5. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme previsto na legislação vigente.

9.5.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão observar as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

10. PRAZO DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE

ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA DE
SAÚDE**

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos.

10.2. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11. SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A contratação será realizada por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, culminando na escolha da proposta de MENOR PREÇO global.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Relação de **Apenados** mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

12.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência.

12.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta.

12.3.1. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:



13.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;

14.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

15.1.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, para a certidão que se refere a alínea “a”, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

15.1.2. As certidões serão consideradas válidas a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares/fornecimento satisfatório de serviços semelhantes ao objeto da licitação;

16.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

16.1.2. A comprovação a que se refere o item 16.1.1. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante; O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário, assinatura do responsável e telefone para contato.

16.2. Licença de Operação da(s) unidade(s) de tratamento de resíduos dos serviços, em nome da licitante (resíduos A1, A4 e E);



16.3. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI emitido pela CETESB para o sistema de tratamento de RSS através de incineração (resíduos A2, A3, A5 e B) e da destinação final (aterro);

16.4. Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante, emitido pelo município/estado sede do fornecedor, compatível com o objeto deste procedimento;

16.5. Cadastro técnico federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

16.6. CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos) dos veículos que serão utilizados na coleta, em nome da licitante;

16.6.1. O veículo coletor não deverá ter idade superior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data de fabricação.

16.6.2. O veículo coletor deverá ser de propriedade da licitante e atender todas as exigências constantes na legislação vigente.

16.7. Comprovante da carteira de MOPP Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, devidamente regulamentado pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN e CNH; Comprovante de que os motoristas relacionados fazem parte do quadro permanente da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante;

17. OUTRAS COMPROVAÇÕES

17.1. Declaração unificada; (ANEXO III do Aviso de Contratação Direta)

17.2. Declaração de que possui os equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

17.3. Declaração de que tem conhecimento que o transporte dos resíduos sólidos de saúde, deve ser realizado de acordo com a classificação de cada resíduo.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantidades Estimadas	Valor por Kg Estimado	625 Kg/mês	7.500/ano
Valor estimado por Kg coletado e tratado	R\$ 7,90	R\$ 4.937,5	R\$ 59.250,00

A pesquisa de preços para a definição dos valores referenciais foi feita de acordo com o Decreto Municipal nº 729/2023, consoante ao §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Serviços



Classificação Funcional	10.301.0013. 2014 - Manutenção do Sistema Geral de Saúde
Dotação	97

Órgão	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos – Cemitério PMA
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Serviços
Classificação Funcional	15.452.0025. 2032 - Manutenção Unidades do Cemitério
Dotação	166

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Angatuba/SP, 12 de março de 2025.

Servidor responsável pela elaboração: Debora Simões Coelho
Cargo: Coordenadora do centro de saúde

Servidor responsável pela elaboração: Adriel Cristiano Momberg
Cargo: Secretário de Habitação, Obras e Serviços Públicos